



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LÍVIA MARIA REZENDE

**A PRÁTICA DE CRIMES ATRAVÉS DA INTERNET E A PEDOFILIA
VIRTUAL**

**Assis
2012**

LÍVIA MARIA REZENDE

**A PRÁTICA DE CRIMES ATRAVÉS DA INTERNET E A PEDOFILIA
VIRTUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), como requisito do Curso de Graduação.

Orientanda: Lívia Maria Rezende

Orientadora: Maria Angélica Lacerda Marin Dassi

**FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
ASSIS**

2012

FICHA CATALOGRÁFICA

REZENDE, Livia Maria.

A prática de crimes através da internet e a pedofilia virtual / Livia Maria Rezende.
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. Assis, 2012.

36 p.

Orientadora: Maria Angélica Lacerda Marin Dassi

Trabalho de Conclusão de Curso / Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis –
IMESA

1) Internet. 2) Crimes. 3) Pedofilia.

CDD: 340.

Biblioteca da FEMA

A PRÁTICA DE CRIMES ATRAVÉS DA INTERNET E A PEDOFILIA VIRTUAL

LÍVIA MARIA REZENDE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do curso de Graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: Maria Angélica Lacerda Marin Dassi _____

Examinador: Ricardo Fracasso _____

ASSIS

2012

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, Diomar Rezende e Maria Rezende por todo esforço e dedicação durante a minha caminhada. Ao meu mais que amigo para tudo e todas as horas Bruno Alevato, pela ajuda e incentivo durante a preparação deste trabalho. Obrigada pelo apoio de cada um de vocês. E a Deus, por sempre estar comigo, me guiando e me iluminando nesta caminhada.

AGRADECIMENTOS

A professora Maria Angélica Lacerda Marin Dassi, pela orientação e pelo constante estímulo transmitido durante o trabalho.

A Deus, por estar sempre comigo, me guiando e me iluminando nesse caminhada.

Aos meus pais, que sempre estiveram ao meu lado me apoiando e se dedicando para que eu pudesse vencer mais essa etapa.

Ao meu mais que amigo Bruno Alevato, que me auxiliou sempre que precisei. E a todos que colaboraram direta ou indiretamente, na execução deste trabalho.

RESUMO

A internet é um portal de fácil acesso para todos, tornando-se assim um meio muito vulnerável, por isso a prática de crimes através da mesma se torna um alvo tão fácil. O objetivo do presente trabalho é mostrar quais crimes são mais comumente praticados nesse ambiente cibernético e as penas aplicadas para tais quando são descobertos.

Será investigada a prática da pedofilia considerando a possibilidade de os pedófilos encontrarem nesse ambiente um meio fácil para chegar até seus alvos, sem serem descobertos. Será traçado um paralelo entre a pedofilia real e a pedofilia virtual.

Palavras-chave: Internet; Crimes; Pedofilia.

ABSTRACT

The internet is a portal accessible to all, thereby becoming a very vulnerable, so the practice of crimes through it becomes an easy.

The goal of this work is expose where crimes are most commonly practiced in this cyber environment and the penalties for such when they are discovered.

Will investigated the practice of pedophilia considering to possibility of pedophiles find in this environment an easy way to get up to their targets without being discovered. Will drawn a parallel between the real pedophilia and virtual pedophilia.

Keywords (Tags): Internet; Crimes; Pedophilia.

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
2 – INTERNET – CONCEITOS E PRECEDENTES HISTÓRICOS.	Erro! Indicador não definido.
2.1 – INTERNET: CONCEITO.	Erro! Indicador não definido.
2.2 - BREVE HISTÓRICO SOBRE O COMPUTADOR.	Erro! Indicador não definido.
2.3 - BREVE HISTÓRICO SOBRE A INTERNET.	Erro! Indicador não definido.
2.4 - INTERNET NO BRASIL.	Erro! Indicador não definido.
2.5 - ATUAÇÃO DE ‘HACKING’ E ‘CRACKING’ E A CRIMINALIDADE DIGITAL.....	Erro! Indicador não definido.
3 – CRIMES MAIS COMUNS PRATICADOS PELA INTERNET.	Erro! Indicador não definido.
3.1 – CRIMES DE INFORMÁTICA – CONCEITO.	Erro! Indicador não definido.
3.2 - GENERALIDADES.	Erro! Indicador não definido.
3.3 - CRIMES DE INFORMÁTICA – ESPÉCIES.	Erro! Indicador não definido.
3.3.1 – Fraude.....	Erro! Indicador não definido.
3.3.2 – Estelionato.	Erro! Indicador não definido.
3.3.3 – Crimes contra honra.....	Erro! Indicador não definido.
3.3.4 – Calúnia.....	Erro! Indicador não definido.
3.3.5 – Difamação.....	Erro! Indicador não definido.
3.3.6 – Injúria.....	Erro! Indicador não definido.
3.4 – PIRATARIA DE <i>SOFTWARE</i>	Erro! Indicador não definido.
3.5 – PEDOFILIA.....	Erro! Indicador não definido.
3.6 – LEGISLAÇÃO.	Erro! Indicador não definido.
3.7 - O TRATAMENTO DOS CRIMES DE INFORMÁTICA NO BRASIL.	Erro! Indicador não definido.
3.8 – O TRATAMENTO DOS CRIMES DE INFORMÁTICA NOS ESTADOS UNIDOS.....	Erro! Indicador não definido.
3.9 – O TRATAMENTO DOS CRIMES DE INFORMÁTICA NA FRANÇA.	Erro! Indicador não definido.
3.10 – O TRATAMENTO DOS CRIMES DE INFORMÁTICA NA ESPANHA.....	Erro! Indicador não definido.

4 – PEDOFILIA.	Erro! Indicador não definido.
4.1 – O QUE É PEDOFILIA.....	Erro! Indicador não definido.
4.2 – O PEDÓFILO.....	Erro! Indicador não definido.
4.3 – A VITIMA.	Erro! Indicador não definido.
4.4 – A PRÁTICA DA PEDOFILIA NA INTERNET.	Erro! Indicador não definido.
4.5 – O COMBATE E A IDENTIFICAÇÃO. ...	Erro! Indicador não definido.
4.6 – LEGISLAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
4.7 – A PEDOFILIA NO ECA.....	Erro! Indicador não definido.
4.8 – OPERAÇÃO TAPETE PERSA.	Erro! Indicador não definido.
CONCLUSÃO	Erro! Indicador não definido.
REFERÊNCIAS	Erro! Indicador não definido.

1 – INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar e enfatizar a problemática dos crimes praticados através do uso da internet. Para isso, é necessário discorrer sobre o que é a internet, seus conceitos e suas possíveis formas de uso.

O primeiro capítulo trará uma abordagem conceitual sobre a internet, seus precedentes históricos, bem como sobre o computador, o uso da internet no Brasil e a atuação dos *hackers* e *crackers* na criminalidade digital.

Visto isso, no capítulo seguinte trataremos sobre o conceito de crimes praticados na internet, suas generalidades e espécies, a legislação que versa sobre esses crimes no Brasil e em outros países.

Por fim, o último capítulo traz um estudo mais detalhado sobre o crime de pedofilia, que tem sido o crime com maior índice de prática através da internet, como o mesmo é combatido e identificado, investigando também a legislação que disciplina a matéria. Versará também sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. E sobre a Operação Tapete Persa, uma operação realizada pela polícia federal no ano de 2010. Foi uma operação de grande repercussão pelo grande número de pessoas envolvidas.

2 – INTERNET – CONCEITOS E PRECEDENTES HISTÓRICOS.

Para a consecução do presente trabalho, inicialmente será realizada uma abordagem a cerca do conceito de internet, seus precedentes históricos e os meios pelos quais a criminalidade vem se desenvolvendo no universo digital.

2.1 – INTERNET: CONCEITO.

A internet é um conjunto de computadores interligados a redes no mundo todo. E é conhecida como um portal de informações e serviços que cresce de forma tão rápida e diversificada que não somos capazes de imaginar qual rumo ela tomará. O uso da mesma pode ser através de computadores, mas não só desses. Pode ser acessada também através de notebooks, celulares, tablets, equipamentos de radiologia, dentre outros desde que estejam ligados a rede. A forma ingressada pouco importa. Independentemente de qual for ela, o usuário sempre acaba por realizar um fato jurídico, gerando consequências das mais variadas, como por exemplo, o compartilhamento de comerciais e entretenimento, transações multibilionárias e de relações das mais diversas naturezas. (ROSA, 2006, p. 36).

“Jean Carlos Cunha em seu artigo “Word Press”, afirma que mais que um modismo a Internet tornou-se um fenômeno. Conectando cerca de 150 milhões de usuários, espalhados em 140 países dos 5 continentes, a Internet cresce mais rapidamente que qualquer outro meio de comunicação já inventado e estes valores mudam a cada dia. Enfim, a Internet é uma gigantesca rede mundial que interliga computadores de todos os tipos e capacidades através de linhas de comunicação (telefone, canais de satélite, cabo submarino) utilizando um conjunto de regras específicas para computadores (protocolos).” (CUNHA, 2010).

Segundo lição de Joshua Eddings a Internet:

É uma sociedade cooperativa que forma uma comunidade virtual, estendendo-se de um extremo ao outro do globo. Como tal, a Internet é um portal para o espaço cibernético, que abrange um universo virtual de ideias e informações em que nós entramos sempre que lemos um livro ou usamos um computador. (ROSA, 2006, p. 35).

Conforme as citações, podemos observar que a Internet é o maior portal para o mundo, quando se trata de comunicação e informação. É a forma mais rápida e eficaz de pesquisas e trocas de informações já inventada.

2.2- BREVE HISTÓRICO SOBRE O COMPUTADOR.

Fabrizio Rosa em sua obra “Crimes de Informática”, afirma ser impossível se falar sobre internet, crimes de internet e informática sem antes discorrer um pouco sobre o computador, essa inovação tecnológica que mudou o conceito de informação e que transformou-se em um instrumento básico na vida do homem.

O responsável pela criação do primeiro computador foi o engenheiro alemão Konrad Zuse, no ano de 1936 e deu a ele o nome de Z-1.

Zuse tentou vender o Z-1 para o governo alemão, mas teve sua proposta recusada, pois o mesmo não traria auxílio nenhum para a guerra que acontecia naquele momento. Seus projetos ficaram parados durante a guerra, dando aos americanos a chance de desenvolver seus computadores que foram logo aceitos pela população, que são até hoje dependentes dessa máquina.

Mas foi na Segunda Guerra Mundial que surgiram os computadores conhecidos atualmente. A Marinha americana, em conjunto com a Universidade de Harvard, desenvolveu o computador Harvard Mark I, projetado pelo professor Howard Aiken, com base no calculador analítico de Babbage. Porém, em segredo, o Exército dos Estados Unidos também estava desenvolvendo um projeto chefiado pelo engenheiro John Presper Eckert e pelo físico John Mauchly que o chamaram de ENIAC (Eletronic Numeric Integrator And Calculator) e o mantiveram em segredo até o final da guerra.

Desde então, o computador vem sofrendo varias alterações, atualizações e modificações. Assim, o computador utilizado hoje foi inicialmente conhecido como a “Arquitetura de Von Neumann.” (ROSA, 2006, p. 25).

2.3- BREVE HISTÓRICO SOBRE A INTERNET.

Fabrizio Rosa, ainda em sua obra “Crimes de Internet”, afirma que poucos dos usuários dessa febre, que é a internet, conhecem suas origens ou sabem como foi concebida.

Em 1969, foi desenvolvida pelos militares a ARPANET (Advanced Research Projects Agency), a primeira rede de comunicações financiada pelos EUA em meio a Guerra Fria e usada para facilitar uma comunicação rápida e segura.

No começo dos anos 70, a internet começou a ser utilizada nas faculdades para fins acadêmicos e científicos. Em 1972, foi feita a primeira demonstração pública da ARPANET, isso ocorreu durante a primeira Conferência Internacional de Comunicações Computacionais.

Após o surgimento das redes nas universidades outros países começaram a adotar o uso da internet.

Por volta de 1973, a Inglaterra e a Noruega são ligadas à rede. E, nesse mesmo, ano, devido ao crescimento super rápido da ARPANET, é criado um novo protocolo conhecido como TCP/IP, e através desse sistema era possível a troca de informações como emails, mensagens e fotos de uma forma rápida e segura. Para essa troca de informações, é necessário que os dois computadores estejam ligados ao mesmo protocolo. Quando dois protocolos são diferentes entre si o navegador não suporta o carregamento dos arquivos e começa a ocorrer erros nas páginas e é através desses erros que se abrem brechas para os crimes de internet.

Na década de 80, o governo dos EUA libera o uso da internet para as empresas e continuam financiando a ARPANET, sendo lançado o primeiro browser o conhecido WWW (World Wide Web).

Já em 1990, com a entrada do primeiro provedor de acesso comercial no mundo, o World, a internet é liberada para um grande público, e, com isso são criados grandes mecanismos de buscas e pesquisas como, o Google por exemplo. No final de 1990, vários países são conectados a internet como a Argentina, Brasil, Chile, Índia, Espanha, Suíça, entre outros.

2.4- INTERNET NO BRASIL.

De acordo com Frabrizio Rosa, a conexão do Brasil com a Internet ocorreu quando uma reunião foi realizada com representantes do governo e da Embratel, por volta de 1987. A finalidade da mesma era criar uma rede para interligar a comunidade científica e acadêmica do Brasil com as de outros países para troca de informações.

Em 1988, o “Laboratório Nacional de Computação Científica” conseguiu se conectar a Universidade de Maryland, tendo acesso a “Bitnet” (Because It's Time Network), uma rede que permitia a troca de informações e mensagens. No mesmo ano, em São Paulo a FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) se conectou ao Fermi National Accelerator Laboratory (Fermilab) em Chicago, também por meio da Bitnet.

Em 1989, a Universidade Federal do Rio de Janeiro também se conectou à “Bitnet” através de uma universidade americana, tornando-se a terceira instituição a ter acesso a essa tecnologia. Nesse mesmo ano, foi criada, com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Rede Nacional de Pesquisa (RNP), que durante a década de 1990 foi a responsável por fornecer acesso a internet a aproximadamente seiscentas instituições, ou seja, por volta de sessenta e cinco mil usuários. No início esse acesso era restrito ao meio acadêmico e científico.

Segundo o mesmo autor, no ano de 1991, a Internet, já era acessada também por órgãos do governo e instituições educacionais de pesquisa. Nessa época a internet era utilizada para transferências de arquivos, debates e acesso à base de dados nacionais e internacionais. Foi em 1992, que ocorreu a implantação de uma rede que cobria grande parte do país. Inicialmente, interligava onze estados, uma rede de equipamentos e linhas de comunicação que compunham o que se pode chamar de central da RNP.

Nos anos seguintes seguiu o processo de divulgação dos benefícios da Internet. Em 1994, alunos da USP (Universidade de São Paulo) criaram inúmeras páginas na Web, estima-se que mais da metade existentes no país. Mas, somente em 1995, foi realizada a primeira transmissão a longa distância entre os estados, e finalmente

foi liberada a operação comercial no Brasil, mas ainda assim sem alcançar grande desenvolvimento. No mesmo ano, foi criado o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), com a finalidade de coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços Internet no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados. (ROSA, 2006, p. 36).

Segundo Fabrício Rosa em sua obra “Crimes de Internet”, para que os brasileiros pudessem se conectar à rede, só era necessário ao usuário portar um computador provido de um ‘modem’. Pouco antes, tal privilégio estava disponível para cerca de sete mil computadores, mas apenas nas universidades e centros de pesquisas. (ROSA, 2006, p. 37).

Em síntese, a finalidade da conexão da internet no Brasil ocorreu com a finalidade de interligar as comunidades científica e acadêmica do mesmo, com as de outros países para troca de informações.

2.5- ATUAÇÃO DE ‘HACKING’ E ‘CRACKING’ E A CRIMINALIDADE DIGITAL.

Gustavo Testa Corrêa em sua obra “ Aspectos Jurídicos da Internet”, diz que *hacker* é um indivíduo que se dedica de forma intensa a conhecer, modificar e adentrar dispositivos, programas, sistemas e redes de computadores sem ter autorização. Um *hacker* pode simplesmente invadir um sistema para ler e obter informações sobre determinada pessoa ou sistema, como pode também usar seu conhecimento para fins ilícitos e para obtenção de lucros.

Geralmente os *hackers* são programadores super habilidosos, na maioria das vezes são jovens e estudantes. Eles usam essas habilidades para ultrapassarem os limites de funcionamento ‘normal’ de um determinado sistema, quebrando barreiras que supostamente deveriam impedir o acesso a certos dados.

O *hacker* pode tanto violar informações pessoais de uma determinada vítima, como pode também violar bens digitais como programas de computadores, informações legalmente protegidas, das quais o mesmo não tinha permissão alguma para modificar ou apropriar-se.

Em 1978, ouve o primeiro relato sobre o caso de um *hacker*. O jovem era estudante na Universidade de Oxford e usou suas habilidades para copiar uma prova de um dos arquivos da rede de computadores da Universidade. Nesse caso, o estudante apenas fez copia de uma prova, não danificou, alterou ou removeu nenhum tipo de arquivo da rede. (CORRÊA, 2010, p. 78).

Ainda em sua obra “Aspectos Jurídicos da Internet” Gustavo Testa Corrêa, afirma que:

Quando um *hacker* invade um sistema alheio para a prática de um crime, estamos diante de uma nova denominação, *cracker*. Interessante individualizarmos alguns conceitos e diferenças: *hacker* é o individuo que elabora e modifica software e hardware de computadores, seja desenvolvendo funcionalidades novas, seja adaptando as antigas; *cracker* é o termo usado para designar quem quebra um sistema de segurança, de forma ilegal ou sem ética. Esse termo foi criado em 1985, por *hackers* em defesa do uso jornalístico depreciativo do termo *hacker*. (CORRÊA, 2010, p. 79).

Nota-se que na maioria das vezes, os *hackers* são jovens criativos e obcecados por tecnologia, e quase sempre buscam autoafirmação, o que colabora para o prejuízo alheio. Os *hackers* nem sempre atuam de forma criminosa.

3 – CRIMES MAIS COMUNS PRATICADOS PELA INTERNET.

Para a consecução deste capítulo inicialmente realizada uma abordagem a cerca dos principais crimes cometidos através da internet e os meios pelos quais a criminalidade vem se desenvolvendo no universo digital.

3.1 – CRIMES DE INFORMÁTICA – CONCEITO.

“Em 1986, a OEDC (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico), conceituou os crimes de informática como sendo qualquer conduta ilegal não ética, ou não-autorizada que envolva processamento automático de dados e ou transmissão de dados.” (ROSA, 2006, p. 55).

Marcus Aurélio de Oliveira Costa, em seu trabalho, O Direito e a Internet, estudou vários conceitos sobre internet e chegou às seguintes conclusões:

O crime de informática é todo aquele procedimento que atenta contra os dados, que faz na forma em que estejam armazenados, compilados, transmissíveis ou em transmissão; assim o crime de informática pressupõe dois elementos indissolúveis: contra os dados que estejam preparados às operações do computador e, também, através do computador, utilizando-se *software* e *hardware*, para perpetrá-los. (ROSA, 2006, p.55 e 56).

Conforme as citações acima, observamos que a Internet é um portal de fácil acesso para a pratica de crimes. Mas devemos sempre ressaltar que, nem todo ato praticado pela internet deve ser considerado criminoso.

3.2- GENERALIDADES.

Para abordar os crimes de informática, é necessário considerar que esse meio computacional é um meio muito vulnerável, por isso surgem varias circunstâncias para a prática dos “crimes de informática.”

Na maioria dos casos essas circunstancias são percebidas pelos indivíduos com habilidades computacionais, eles possuem uma forte percepção de que o crime não

será descoberto ou rastreado e que ele dificilmente será punido caso o crime seja descoberto, o que facilita a pratica do mesmo.

Iter Criminis, é o nome dado ao caminho pelo qual o criminoso deverá percorrer desde a idéia da pratica do crime até o termino de sua execução. No direito penal a idéia de praticar esse tipo de crime não é punível, a punição só passa a ser relevante a partir da pratica do crime. (ROSA, 2006, p. 51).

Gustavo Testa Corrêa em sua obra “Aspectos Jurídicos da Internet”, diz que a internet é um paraíso cheio de riquezas, e inevitavelmente riquezas atraem o crime.

Os criminosos da internet praticam seus crimes através de computadores e redes, já não é mais necessário o uso de uma pistola ou metralhadora para praticar um crime. E fazem isso de forma impessoal, pois não há necessidade de presença física para essa pratica, esse paraíso é um lugar sem fronteiras e sem lei.

“Para Neil Barret, os crimes digitais são a utilização de computadores para ajuda de atividades ilegais, subvertendo a segurança de sistemas.” (CORRÊA, 2010, p. 63).

Em síntese, a internet é um lugar de fácil acesso para a fraudes, devido a facilidade de se manter em anonimato.

3.3- CRIMES DE INFORMÁTICA – ESPÉCIES.

Segundo dados da polícia civil, a pratica de crimes através da internet está mais comum a cada dia. Exemplos dessas praticas são fraudes, pirataria de *software* através da rede, pedofilia, utilização não autorizada de um sistema de informática, spam, entre outros.

3.3.1 – FRAUDE.

Fraude, é toda e qualquer falsificação ou enganação nos modelos originais de um sistema de processamento de dados, como a modificação, alteração ou supressão não autorizada de dados de uma rede.

3.3.2 – ESTELIONATO.

O crime de estelionato é um crime previsto no artigo 171 do Código Penal, e é conhecido por ser um crime de resultado. O autor visa obter vantagem para si de forma ilícita em prejuízo de outrem.

Segundo nosso Código Penal, para que seja caracterizado crime de estelionato o mesmo deverá obedecer a quatro requisitos que são: obtenção de vantagem, causando prejuízo a outrem; para tanto, deve ser utilizado um ardil, induzindo alguém a erro. Se faltar um destes quatro elementos, não se completa tal figura delitiva, podendo, entretanto, formar-se algum outro crime.

É crime doloso, não havendo forma culposa. A pena, que é de reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos, e multa. Há aumento na pena caso seja cometida contra entidade de direito público ou instituto de economia particular, assistência social ou beneficência. (ROSA, 2006, P. 65).

Um exemplo do crime de estelionato praticado com freqüência através da internet ocorre em sites de compras. O individuo se interessa pelo produto, realiza a compra, efetua o pagamento do boleto e seu produto nunca chega. Na maioria dos casos os golpistas dificilmente são encontrados.

3.3.3 – CRIMES CONTRA HONRA.

Crimes contra a honra são tipicamente conhecidos por afetarem a dignidade pessoal ou profissional do indivíduo. Os mais conhecidos são a calúnia, a difamação e a injúria. E geralmente são praticados diretamente direcionados as vitimas, através de meios de comunicação. E estão descritos nos artigo 138 a 141 do Código Penal.

3.3.4 – CALÚNIA.

Disposto no artigo 138 do Código Penal, calúnia é definido como crime de má fé. Ao individuo caluniado é atribuída a falsa afirmação de que o mesmo praticou um crime. Pode ser feita de forma verbal, escrita ou por meios de comunicação como celulares e internet.

Um exemplo são publicações feitas através da internet imputando ao sujeito uma conduta criminosa. Caracteriza-se crime tanto por quem fornece a informação quanto por quem a divulga. Caso seja comprovado que a conduta criminosa do agente, só é possível afastar se o mesmo comprovar que os fatos ali publicados são verdadeiros.

A calúnia admite a Exceção da Verdade. Isso quer dizer que o ofensor, caso comprove a veracidade do fato alegado, deixa de cometer o crime em questão. (SAIBA DIREITO, 2010, p. 291).

3.3.5 – DIFAMAÇÃO.

Disposto no artigo 139 do Código Penal, a difamação é um crime que fere a moral da vítima, a partir do momento em que um terceiro toma conhecimento do fato. Para que seja considerado crime de difamação é necessário que seja descrito, caso ocorra apenas um insulto não será considerado crime. A pena é de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Um exemplo, pode-se citar o fato de um indivíduo que divulgava a informação no facebook de que seu colega, funcionário público, estava exercendo sua atividade profissional com muito desleixo, na medida em que não dava importância às recomendações de seu chefe. Tal informação pode vir a prejudicar a vítima, mas caso seja comprovado que tal informação é falsa, será considerado crime de difamação. (SAIBA DIREITO, 2010, p. 291).

3.3.6 – INJÚRIA.

Disposto no artigo 140 do Código Penal, a injúria é um crime verbal. É caracterizado crime de injúria quando o indivíduo é ofendido de forma verbal ou através de gestos corporais e são afetadas suas características pessoais.

Um exemplo, um indivíduo ofende o outro em uma simples conversa virtual. Isso basta para que seja considerado crime de injúria. Não é necessário que seja divulgado a um terceiro. (SAIBA DIREITO, 2010, p. 291).

3.4 – PIRATARIA DE SOFTWARE.

Pirataria de *software* consiste na cópia e venda de programas sem a autorização do autor. Esses programas podem também ser facilmente distribuídos gratuitamente através de sites ilegais para *download* na própria internet. No Brasil a pena para esse tipo de crime pode chegar a detenção de 6 meses a 2 anos ou, até 4 anos de reclusão. Tal conduta está prevista no artigo 12 da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Porém esses crimes dificilmente são descobertos.

3.5 – PEDOFILIA.

Pedofilia, é a atração que um adulto ou adolescente dirige a uma criança. O uso da internet facilita o crescimento da pedofilia. Através de sites os pedófilos conseguem informações de como se aproximarem das crianças e facilmente tirar vantagens das mesmas de uma forma impune. A pena de reclusão, de 1 e 8 anos, além de multas para crimes como a pedofilia, mas como a internet é um campo extenso e fértil, dificilmente os criminosos são encontrados. (ROSA, 2006, p. 66 e 67. CORRÊA, 2010, p. 63 a 69).

Nota-se que números são os crimes que podem ser praticados através de uma rede de internet. Como a internet é um campo muito extenso esses crimes dificilmente são descobertos o que colabora para o aumento nas praticas criminosas.

Dentre os vários crimes que são cometidos através de redes de internet, a pedofilia tem um dos maiores índices de prática. Portanto trataremos com mais detalhes do assunto no próximo capítulo.

3.6 – LEGISLAÇÃO.

Neste tópico vamos observar como são tratados os “Crimes de Internet” no Brasil e em alguns países do mundo.

Segundo Fabrízio Rosa em sua obra “Crimes de Informática”, o legislador penal deve transformar o Direito que trata dos “Crimes de Informática” em lei. (ROSA, 2006, p. 77).

Foi aprovado pela comissão que discute a reforma do Código Penal , a criação de um capítulo específico sobre crimes de internet. (Revista consultor jurídico, maio, 2012).

Os juristas que estão elaborando a reforma do Código Penal sugerem, que todo e qualquer acesso a sites de informática de forma indevida ou não autorizada poderá ser considerada crime, mesmo que o responsável pela invasão não tire qualquer informação, proveito e não cause nenhum dano.

Segundo o site “Jusbrasil”, quando o crime for considerado simples, os juristas sugeriram pena de prisão de seis meses a um ano, ou multa, de forma alternativa, por decisão do juiz no exame do caso. A penalização do mero acesso com prisão envolveu intenso debate, já que parte dos juristas entendia haver a necessidade de dano ou claro proveito por parte do invasor.

Os juristas pretendem punir também o crime considerado qualificado. Será considerado qualificado quando o invasor tirar proveito do conteúdo ali exibido, segredos eletrônicos, informações sigilosas, entre outras. Nestes casos, a pena aplicada será de um a dois anos de prisão e multa. Poderá haver um aumento, entre um terço e dois terços da pena, quando houver divulgação de dados obtidos e, se a invasão resultar em prejuízo econômico, a pena aumenta de um sexto a um terço.

Já no crime de falsidade ideológica, a pena base de seis meses a dois anos de prisão poderá ser ampliada de um terço até a metade se o autor tiver utilizado incorporado o nome de outra pessoa para uso em qualquer sistema informático ou redes sociais. (Jusbrasil, 2012).

3.7 - O TRATAMENTO DOS CRIMES DE INFORMÁTICA NO BRASIL.

No Brasil alguns crimes de internet estão dispostos no Código Penal, e os que não estavam foram inseridos pelo legislador penal pátrio através dessas duas leis descritas abaixo.

Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País tutelando apenas e tão-somente o direito de autor de programas de computador.

Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000. Essa lei alterou alguns artigos da parte especial do Código Penal, acrescentando dispositivos que tratam das seguintes condutas concernentes à criminalidade informática:

- Art 313 – “A” do Código Penal: Inserção de dados falsos em sistema de informações, alteração ou exclusão indevidas de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública;
- Art 313 – “B” do Código Penal: Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações ou programa de informática;
- Art 153, parágrafo 1º, do Código Penal: Divulgação, sem justa causa, de informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;
- Art 325, parágrafo 1º, inc. I, do Código Penal: Fornecimento e empréstimo de senha a pessoas não autorizadas, a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;
- Art 325, parágrafo 1º, inc. II, do Código Penal: Utilização indevida do acesso restrito. (ROSA, 2006, p. 74 e 89).

3.8 – O TRATAMENTO DOS CRIMES DE INFORMÁTICA NOS ESTADOS UNIDOS.

Em 1986, os EUA criaram sua primeira lei federal sobre crimes de informática conhecida como a *Computer Fraud and abuse act – CFAA*. Essa lei criminalizava condutas como o acesso não-autorizado as redes, seja para a obtenção de segredos nacionais, seja para a obtenção de informações financeiras e de créditos ou ainda um simples acesso não autorizado aos computadores do governo. Em 1994, essa mesma lei foi modificada e passou a abranger os crimes causados por vírus que danificavam arquivos fossem eles lançados de forma culposa ou dolosa. Para ambos, a pena imposta é de multa e de prisão privativa de liberdade, mas para o primeira a pena é de 1 (um) ano, enquanto para o segundo pode chegar a 10 (dez) anos de prisão.

3.9 – O TRATAMENTO DOS CRIMES DE INFORMÁTICA NA ALEMANHÃ.

A partir de 1º de agosto de 1986 foi adotada a lei contra a criminalidade econômica, na qual se contemplam os seguintes delitos:

- Espionagem de dados;
- Fraude informática;
- Falsificação de dados probatórios;
- Alteração de dados;
- Sabotagem informática.

3.10 – O TRATAMENTO DOS CRIMES DE INFORMÁTICA NA FRANÇA.

Os crimes de informática são punidos pela Lei nº 88/19, de 5 de janeiro de 1988, que dispõe sobre vários tipos de fraudes na informática.

3.11 – O TRATAMENTO DOS CRIMES DE INFORMÁTICA NA ESPANHA.

O novo Código Penal espanhol de 1995, em seu art. 225, sanciona qualquer conduta que induza a erro. É punida a conduta daquele que comete fraude através do sistema de computação, como:

- Alterar, de forma ilegal, qualquer aparato de mediação, interrompendo, desta maneira danosa, o funcionamento do mecanismo;
- Usar qualquer outra forma secreta para alterar uma máquina ou mecanismo.

(ROSA, 2006, p. 80 a 84).

Como podemos observar, poucos são os países que possuem legislação adequada para a criminalidade na internet. No trecho acima destacamos alguns países, mostrando o tratamento dado ao tema no resto do mundo.

4 – PEDOFILIA.

Neste capítulo trataremos sobre o crime de pedofilia através da internet, uma forma mais detalhada.

4.1 – O QUE É PEDOFILIA.

Segundo Carlos Alberto Ferreira Pinto, em seu artigo “Pedofilia: Uma abordagem essencialmente jurídica”, a pedofilia também definida como parafilia por alguns estudiosos, é tida como a atração sexual de um indivíduo adulto ou adolescente direcionada a uma criança.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV-TR) considera como característica essencial das parafilias a presença de alguns sintomas durante um período mínimo de seis meses. São eles:

- Repetidas e intensas fantasias sexuais de natureza excitatória.
- Impulsos ou comportamentos que em geral englobam:
 - I - objetos não humanos;
 - II - sofrimento ou humilhação do sujeito ou do casal;
 - III - crianças ou outras pessoas que não o consentem.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio de sua Classificação Internacional de Doenças (CID-10: F65.4) definiu pedofilia como a “preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade”.

Esse tipo de atração não faz distinção de sexo, embora a prática envolvendo meninas seja relatada com maior frequência. A pedofilia pode se manifestar através de pensamentos ou na prática, como: despir e observar a criança; exhibir-se, masturbar-se na presença dela ou praticar sexo com a mesma. (PINTO, 2009).

4.2 – O PEDÓFILO.

Carlos Alberto Ferreira Pinto, em seu artigo “Pedofilia: Uma abordagem essencialmente jurídica”, define pedófilo como todo indivíduo adulto ou adolescente,

que tenha desejos sexuais por crianças. O mesmo deve ter 16 (dezesseis) anos ou mais e ser pelo menos 5 (cinco) anos mais velho que sua vítima. (PINTO, 2009).

Não é necessário que o indivíduo coloque seus desejos em prática para que o mesmo seja identificado como pedófilo.

Na maioria dos casos o pedófilo é uma pessoa discreta e mantém suas fantasias e desejos em sigilo, passa facilmente despercebido diante da sociedade.

O pedófilo geralmente procura a situação de exercer a função de substituto paternal para a condição de praticar seu crime. Seu distúrbio mental é compulsivo. Embora a pedofilia seja uma patologia, o pedófilo tem consciência do que faz, sendo a prática do abuso sexual fonte de prazer e não de sofrimento, devendo ser responsabilizado criminalmente, sem atenuantes.

Embora seja incomum, as mulheres também podem ser sujeito ativo nos crimes de pedofilia. Vide o recente caso da professora carioca que fora condenada por estupro de vulnerável após manter relações sexuais com uma aluna de 13 anos, noticiado pelo site globo.com:

RIO - A 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio concedeu habeas corpus à professora de matemática Cristiane Teixeira Maciel Barreiras. A decisão, por unanimidade, ocorreu na última quinta-feira. No entanto, o alvará de soltura da professora ainda não chegou ao Presídio Nelson Hungria, em Bangu. Por enquanto, Cristiane segue presa. O relator do processo é o desembargador Paulo de Oliveira Baldez. A Justiça considerou que a prisão em flagrante da professora foi irregular. A professora foi condenada, em janeiro deste ano, a 12 anos de prisão por estupro de vulnerável. Ela manteve relações sexuais com uma garota de 13 anos. A adolescente era aluna da professora na Escola Municipal Marechal Rondon e mantinha encontros íntimos com Cristiane. Segundo a polícia, aluna e professora foram juntas a um motel por pelo menos três vezes. Os encontros também aconteceram em um carro da professora.

Esse caso acima descrito teve grande repercussão na mídia e sociedade, já que se trata de uma mulher, situação pouco comum. A polêmica se agravou ainda mais dado o fato da mesma ser professora. (MOREIRA, 2011, p. 11 à 13).

4.3– A VITIMA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu artigo 2º que: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Ainda que sob o ponto de vista clínico, apenas crianças com treze anos incompletos sejam considerados vítimas, perante o ordenamento jurídico os adolescentes também passam a ser considerados vítimas.

Os pedófilos optam por vitimas mais novas, pelo fato de as mesmas serem dotadas de mais inocência e fácil manipulação. Essas dificilmente vão relatar os fatos antes de atingirem a vida adulta.

Segundo dados do Disque Denúncia (disque 100), estima-se que no período de 2005 à 2010 foram registrados cerca de 25.000 casos de exploração sexual contra crianças e adolescentes. Dentre as capitais, Salvador (BA) foi a que teve o maior número de denúncias; seguida por Rio de Janeiro (RJ), Fortaleza(CE), São Paulo e Natal (RN).

A política de enfrentamento à violência sexual infantil é unânime em afirmar que o aumento das denúncias é o caminho mais eficaz para por um fim à essa prática.

É Importante lembramos que em 18 de maio celebra-se o Dia Nacional do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Tal data fora instituída para homenagear Aracelli Cabrera Sanches Crespo, abusada e morta aos 9 anos, na cidade de Vitória (ES).

4.4– A PRÁTICA DA PEDOFILIA NA INTERNET.

Como já foi visto nos capítulos anteriores a internet é um meio muito vulnerável a pratica de crimes, pela facilidade em manter anonimato. O crime de pedofilia tem sido muito praticado através da internet justamente por esse motivo.

Considera-se pedofilia virtual, quando o agente criminoso expõe na internet ou em qualquer outro meio de comunicação, situações envolvendo crianças ou adolescentes em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas.

Modernamente enfrentamos outro tipo de ação praticada pelos pedófilos no mundo inteiro: o uso da internet para cooptar as vítimas, através das salas de bate papo. Utilizam-se também da internet para divulgação e uso de material pornográfico de crianças e adolescentes nus, em poses eróticas ou praticando ato sexual, às vezes, as cenas são montadas, produzidas em estúdio. No entanto, grande parte das cenas que nos aterrorizam são filmadas ao vivo e envolvem pedófilos e crianças muito pequenas e até bebês em atos sexuais, inclusive com penetração! (ALBERTON, 2005, p. 126).

A pedofilia virtual tornou-se um mercado para muitos, por ser uma atividade altamente lucrativa. Os pedófilos se organizam através de uma Rede Internacional de pedofilia, onde todos conectados promovem a pedofilia, através de filmagens, fotografias e até mesmo exposição do próprio corpo durante a prática de relações sexuais.

Os chamados “Clubes” servem para “associar” pedófilos pelo mundo; onde estes podem adquirir fotos ou vídeos contendo pornografia infantil ou, pior, “contratar” serviços de Exploradores Sexuais, fazer Turismo sexual ou mesmo efetivar o Tráfico de menores ou aliciá-los para práticas e abusos sexuais. (LIBORIO, 2004, p. 358).

Nota-se que a rede de pedofilia não é composta apenas por pedófilos, mas também por indivíduos “normais” perante a sociedade, ou seja exploradores infantis.

A chegada da Internet trouxe várias inovações, dentre elas, as redes sociais como *Orkut* e *Facebook* e salas de bate-papo.

A ONG Safernet, criada em meados de 2005 por Cientistas da Computação; Professores; Pesquisadores e Bacharéis em Direito que visam o combate da pornografia infantil, relatou que a maioria das denúncias de pedofilia recebidas nos

últimos anos estavam atreladas ao *Orkut* – que era uma das redes sociais mais populares entre os Brasileiros na época.

Esse dado torna-se um tanto quanto preocupante, diante das milhares de crianças e adolescentes usuárias de internet no País.

4.5– O COMBATE E A IDENTIFICAÇÃO.

O maior mecanismo de combate a pedofilia virtual são as informações e as denúncias. Portanto é de suma importância que as pessoas informem e denunciem todo e qualquer tipo de atividade que envolva a exploração de crianças e adolescentes.

Alguns especialistas na área da informática afirmam que é possível rastrear os rastros deixados pelos pedófilos atrás dos endereços de IP (Internet Protocol), que é conhecido como o endereço do computador. Segundo eles após a análise desse IP, seria possível descobrir de onde está sendo enviado e assim chegando ao pedófilo, mas isso nem sempre acontece.

Geralmente os pedófilos fazem esses acessos das chamadas *Lan Houses* ou *Cyber Café*, que são conhecidas por oferecerem serviços de internet mediante pagamento por hora. Como não são exigidos cadastros nesses locais, o individuo pode praticar seus crimes tranquilamente sem que seja identificado.

O Estado de São Paulo possui legislação específica, LEI Nº 12.228, DE 11 DE JANEIRO DE 2006. Que versa sobre tais estabelecimentos, os mesmos são obrigados a manter um cadastro atualizado de todos os seus clientes. Porém, a não fiscalização faz com que os proprietários descumpram tal determinação.

Versa a referida Lei:

- Artigo 1º - São regidos por esta lei os estabelecimentos comerciais instalados no Estado de São Paulo que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como "lan houses", cibercafés e "cyber offices", entre outros.

- Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:
 - I – nome completo;
 - II – data de nascimento;
 - III – endereço completo, entre outros.

Os parágrafos seguintes versam ainda, que os proprietários devem exigir a apresentação de documento com foto para que o cliente possa utilizar a máquina.

Se tal legislação fosse cumprida, o número de crimes praticados através do uso da internet seriam bem menores.

4.6– LEGISLAÇÃO.

Durante muito tempo o crime de pedofilia foi ignorado pela maioria dos países e suas legislações. Porém com a organização da sociedade houve a necessidade de criar legislações para a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Assim surgiu a Convenção sobre os Direitos da Criança, que teve sua aprovação no ano de 1989, pela Organização das Nações Unidas (ONU). Concretizada nacionalmente através do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, obrigou, expressamente, aos Estados, entre eles o Brasil, a adotarem medidas de proteção quanto ao abuso, ameaça ou lesão à integridade sexual da criança e do adolescente.

Diante de tais fatos, a Constituição Federal Brasileira de 1988, estipulou direitos humanos, visando à preservação de todos em todas as dimensões.

O crime de pedofilia não está previsto na legislação brasileira. Ele pode se enquadrar, juridicamente como crime de “estupro de vulnerável”, conforme o caso. E está previsto nos termos do artigo 217-A do nosso Código Penal, com pena de 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão e é considerado crime hediondo.

O “estupro de vulnerável” será aplicado nos casos de estupro de menores e vulneráveis. Já nos casos em que a imagem do menor for exposta por meio da

internet será aplicado o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), como estudaremos no tópico abaixo.

4.6.1 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Em julho de 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei 8069 de 13 de julho de 1990. É uma legislação especial, baseada no Princípio da Proteção Integral à criança e ao adolescente.

O estatuto prevê punição para todos aqueles que tentem contra os direitos fundamentais de qualquer criança ou adolescente, seja por discriminação, exploração, crueldade, violência sexual ou doméstica, entre outras.

4.7 – A PEDOFILIA NO ECA.

Os crimes de pedofilia e suas respectivas penas, estão disposto nos artigos 240 e seguintes do ECA.

- Artigo 240: Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
- § 1º: Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.
- § 2º: Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:
I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Nesse artigo o legislador deixa bem claro que todo e qualquer sujeito que praticar qualquer ação prevista no caput ou produzir qualquer tipo de material pornográfico infantil, será punido com pena de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.

- Artigo 241 do ECA: Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Visto que a internet é um meio onde todos os tipos de pessoas tem fácil acesso sem serem identificados, se torna um local de fácil comercialização desse tipo de material. Por isso esse artigo é de suma importância. A pena prevista é a mesma do artigo anterior.

O ECA é uma legislação muito completa, pois consegue abranger vários tipos de comportamentos de pedófilos e puni-los .

4.8– OPERAÇÃO TAPETE PERSA.

Foi uma operação de âmbito nacional realizada pela Polícia Federal no ano de 2010.

A operação que abrangeu nove estados brasileiros e contou com a participação de cerca de 400 (quatrocentos) policiais federais. Segundo a própria Polícia Federal o número de prisões é recorde em se tratando desses crimes. Foram presos mais de 20 sujeitos por abuso sexual e pedofilia.

O nome “Tapete Persa” foi dado a operação para fazer menção à um vídeo, onde uma criança é abusada sexualmente enquanto um tapete persa estampava o fundo. (G1, operação tapete persa, 2010).

CONCLUSÃO

Com os avanços tecnológicos, a internet passou a ser um dos meios de comunicações mais usados nos dias de hoje. Esse fácil acesso ao uso da internet e das redes sociais, torna um alvo fácil para a prática de crimes.

A prática de crimes através da internet é muito mais comum do que muitos imaginam. Por ser um meio virtual muito extenso proporciona aos criminosos a facilidade de esconderem suas identidades por trás das telas.

Com esse trabalho fizemos a análise da problemática dos crimes praticados através do uso da internet, seus conceitos e suas formas de uso.

No primeiro capítulo, fizemos um estudo sobre o conceito de internet, seus precedentes históricos, bem como sobre o computador, o uso da internet no Brasil e a atuação dos *hackers* e *crackers* na criminalidade digital.

No segundo capítulo, foi feito um estudo mais aprofundado sobre o conceito de crimes praticados através da internet, suas espécies e sobre a legislação que versa sobre esses crimes tanto no Brasil como em outros países do mundo. Estudamos também sobre a previsão de crimes de informática na reforma do Código Penal e concluímos que foi aprovada a criação de um capítulo específico para punir os crimes de informática.

Visto isso, no terceiro capítulo, trouxemos um estudo mais detalhado sobre a prática do crime de pedofilia através do uso da internet, como o mesmo é combatido e identificado. Investigamos também sobre a legislação que disciplina a matéria. O crime de pedofilia é punido pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Podemos concluir que na maioria das vezes os crimes são praticados por pessoas comuns. Em alguns casos podem também serem praticados por *hackers* ou *crackres*. Mas não podemos generalizar, nem todo ato praticado através do uso da internet pode ser considerado crime. A atos que são perfeitamente lícitos.

Com o estudo mais aprofundado ao tema pedofilia, podemos observar que a prática desse crime na internet é muito comum e propicia aos pedófilos um ambiente seguro

e de fácil camuflagem para o compartilhamento de materiais pornográficos infantis através dos “Clubes de Pedofilia”.

REFERÊNCIAS

a) Fontes

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (1990). Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. 11ª Edição, São Paulo: Saraiva 2011 (Vade Mecum).

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Código Penal. 7. ed., São Paulo: Rideel, 2008. (Legislação brasileira).

b) Periódicos

VEJA, revista, Ano XLII, n.12 – 25/03/2009 – **Pedofilia: Quando o inimigo é da família**, p.82-89.

Revista consultor jurídico, maio, 2012

c) Livros

ROSA, Fabrício. Crimes de informática. 2 ed, Campinas: Editora Bookseller, 2006.

CORRÊA, Gustavo Testa. Aspectos Jurídicos da Internet. 5 ed, São Paulo: Editora Saraiva.

LIBORIO, Renata Maria Coimbra, SOUSA, Sônia M. Gomes. A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. 1 ed, São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

ALBERTON, Mariza Silveira. Violação da infância: Crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam. 1. ed., Porto Alegre: Editora Age, 2005.

MOREIRA, Bruno Carreto. Pedofilia e Internet. 2011 (Monografia)

Fundação Educacional do Município de Assis.

ALVES, Flávia Gaglian Giaxa. Pedofilia Virtual. 2009 (Monografia)

Fundação Educacional do Município de Assis.

d) Textos extraídos da internet

“Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Historia_do_Computador> Acesso em 24 Abril 2012.”

“Disponível em: <<http://jeancarloskunha.wordpress.com/2010/02/15/>> . Acesso em 24 Abril 2012.”

“Disponível em: PINTO, Carlos Alberto Ferreira. *Pedofilia: Uma abordagem essencialmente jurídica*. Recantos das Letras. São Paulo, 26 jan. 2009. Acesso em 15 Agosto 2012 às 15h30min.”

“Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/1405178>> Acesso em 15 Agosto 2012.”

“Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/07/operacao-tapete-persa-prende-20-por-abuso-sexual-e-pedofilia-diz-pf.html>> Acesso em 16 Agosto 2012.”

“Disponível em: <<http://direito-publico.jusbrasil.com.br/noticias/3126317/crimes-ciberneticos-vao-fazer-parte-do-novo-codigo-penal>> Acesso em 26 Agosto 2012.”